CONTRATO Nº. 1008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PICCOLO LICITAÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER O 28º JOMI - JOGOS DA MELHOR IDADE DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA - 2026.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Fernando Wagner dos Santos Vale**, Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PICCOLO LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.476.126/0001-47, com sede na Rua Caraguatatuba, nº. 970, bairro Parque das Nações, município de Pindamonhangaba/SP, e-mail: piccolo.ll@outlook.com, representada por **Gabriel Salomão Piccolo Schalch**, inscrito no CPF/MF sob nº. 452.763.268-00, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0103/2026 - processo administrativo nº. 14.822/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras para atender o 28º JOMI - Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva - 2026**, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22/07/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será no dia **28 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026, SEDES situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 220, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.062-400**, conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade,

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5- A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 7.137,50 (sete mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, por conta da dotação orçamentária **2242-15.01.0019.2.108.27.812.339039.02.1000178** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.
4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.4 **-** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Considerando que os recursos previstos no referido convênio, em razão das restrições impostas pela legislação eleitoral, ainda não foram efetivamente repassados pelo Estado ao Município, estando prevista a concretização do repasse a partir de dia 30 de outubro de 2026.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.
4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2242 - 15.01.0019.2.108.27.812.339039.02.1000178
Classificação Econômica: 339039
Fonte: 02
Código de Aplicação: 1000178
Nota de Empenho nº. 9079/2026
Valor: R$ 7.137,50

FONTE 2 -TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS 1000178-SEC. ESPORTE - S/PAPEL DEM. 117930 - JOGOS DA MELHOR IDADE (JOMI) STN 701

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.
5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada e formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMÃO PICCOLI SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMÃO PICCOLO SCHATCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal n° 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Fernando Wagner dos Santos Vale** - CPF nº. 063.662.048-45 - Cargo: Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - telefone: 12 99772-4862 - e-mail:fewagner_santos@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Pedro Henrique Pinto Carvalho** - CPF nº. 399.431.768-14 - Cargo: Assessor - telefone (12) 991675762 - e-mail: pedrohpc@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
CONTRATANTE

GABRIEL SALOMÃO PICCOLO SCHALCH
CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0103/2026

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 103/26** para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de mesas e cadeiras para atender o 28º JOMI - Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva - 2026 cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- Atividade descrita como locação de mesas e cadeiras não se caracteriza como prestação de serviços por não ter previsão legal. Portanto, não há incidência de ISSQN
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Um Quatro, Oito porcento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 103/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

1. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

2. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

3. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: PICCOLO LICITAÇÕES LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 14.822/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0103/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER O 28º JOMI - JOGOS DA MELHOR IDADE DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA - 2026.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e jul gamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
a) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido pro cesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Fernando Wagner dos Santos Vale
Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida
CPF: 063.662.048-45
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Pedro Henrique Pinto Carvalho
Cargo: Assessor
CPF: 399.431.768-14
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: Gabriel Salomão Piccolo Schalch
Cargo: Representante Legal
CPF: 452.763.268-00
Assinatura:_____

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: PICCOLO LICITAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 37.476.126/0001-47
PROCESSO Nº: 14.822/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0103/2026
VIGÊNCIA: 28/10/2026 A 02/11/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER O 28º JOMI - JOGOS DA MELHOR IDADE DA 2ª REGIÃO ESPORTIVA - 2026.
VALOR: R$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Locação de Mesas e Cadeiras.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de empresa especializada na locação de mesas e cadeiras destinadas ao 28º JOMI – Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva – 2026 fundamenta-se na necessidade de garantir infraestrutura adequada para atendimento do público participante, equipes de apoio e organização do evento. Considerando o aumento expressivo da demanda nesta edição, o quantitativo disponível atualmente pela Administração Municipal mostra-se insuficiente para suprir integralmente as necessidades do evento sem comprometer outras atividades institucionais. A locação apresenta-se como solução mais vantajosa e economicamente viável, uma vez que evita elevado investimento na aquisição permanente de mobiliário para utilização temporária.

Além disso, o Município não dispõe de espaço físico adequado para armazenamento e conservação dos materiais após o encerramento do evento. A contratação também assegura maior praticidade logística, incluindo entrega, montagem e recolhimento dos itens pela contratada. As mesas e cadeiras plásticas empilháveis oferecem resistência, facilidade de higienização e adequação para uso em ambientes internos e externos. Dessa forma, a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo melhores condições de organização, conforto e segurança durante a realização do evento.

DESCRIÇÃO COMO UM TODO

1. Descrição e Quantidade:

OBJETO	QUANTIDADE
LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS **Contendo 200 (duzentas) mesas e 850 (oitocentos e cinquenta) cadeiras de plástico**, sendo: Características: **Mesa plástica empilhável**, fabricada em polipropileno de alta resistência, com proteção contra raios UV, adequada para uso interno e externo. Formato: Quadrado. Material: Polipropileno virgem ou de alta qualidade. Cor: Branca. Dimensões aproximadas: 70 cm x 70 cm x 70 cm (comprimento x largura x altura). Capacidade: Suporte mínimo de 100 kg distribuídos. Estrutura reforçada; Superfície lisa; Fácil higienização; Empilhável para transporte e armazenamento; Estado de conservação: Em perfeitas condições de uso, sem trincas, rachaduras ou deformações. **Cadeira plástica monobloco**, empilhável, fabricada em polipropileno de alta resistência, com proteção contra raios UV, adequada para uso interno e externo. Material: Polipropileno virgem ou de alta qualidade. Cor: Branca. Tipo: Monobloco, sem braços.	1 SERVIÇO

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

Capacidade: Suporte mínimo de 120 kg. Estrutura reforçada; Assento e encosto anatômicos; Superfície lisa; Fácil higienização; Empilhável; Estado de conservação: Em perfeitas condições de uso, sem trincas, rachaduras ou instabilidades.	

2. Especificação técnica:

Mesa Plástica

- Polipropileno de alta resistência (preferencialmente virgem);
- Proteção: Aditivação contra raios UV;
- Formato: Quadrado;
- Cor: Branca;
- Dimensões aproximadas: 70 cm x 70 cm x 70 cm;
- Capacidade mínima: 100 kg distribuídos.

Características adicionais:

- Estrutura reforçada com travamentos inferiores;
- Superfície plana, lisa e sem rebarbas;
- Resistência a intempéries;
- Empilhamento seguro (mínimo de 10 unidades);
- Pés com acabamento antiderrapante (preferencial).

Cadeira Plástica

- Material: Polipropileno de alta resistência;
- Proteção UV;
- Tipo: Monobloco, sem braços;
- Cor: Branca;
- Capacidade mínima: 120 kg.

Características adicionais:

- Design anatômico (assento e encosto);
- Estrutura reforçada, com boa estabilidade;
- Superfície lisa e de fácil limpeza;
- Empilhável;
- Resistência a deformações sob uso contínuo.

3. Condições de Entrega:

O prazo para entrega será conforme a data do evento referente 28º JOMI – Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva – 2026, no período de 28 de outubro de 2026.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

4. Local de Entrega:

O objeto deste certame deverá ser entregue no local do evento, no SEDES, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 220, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.062-400. Telefone para contato: (12) 99167-5762 – Falar com Pedro Henrique Pinto Carvalho.

5. Garantia:

Para este tipo de objeto, é necessária uma garantia no período de 28 de outubro de 2026 a 02 de novembro de 2026, de acordo com a data de realização do evento esportivo.

6. Justificativa técnica e econômica:

A locação de mesas e cadeiras representa solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico para a realização do 28º JOMI – Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva – 2026, proporcionando estrutura adequada para acomodação dos participantes, atletas, equipes de apoio e público presente. A disponibilização do mobiliário garante melhores condições de organização, conforto, segurança e funcionalidade dos espaços destinados às atividades do evento.

Do ponto de vista econômico, a locação mostra-se mais adequada em razão da utilização temporária dos itens durante o período de realização do evento, evitando custos elevados com armazenamento, manutenção e conservação do mobiliário após sua utilização. Além disso, a contratação permite maior flexibilidade quanto à quantidade de itens necessários, adequando-se à demanda prevista para o evento.

Sob o aspecto técnico, a locação assegura a disponibilização de mobiliário em boas condições de uso, padronizado, resistente e compatível com a estrutura necessária para atendimento dos participantes e do público, garantindo eficiência na execução do evento e melhores condições de atendimento e organização.

REQUISITOS DA LOCAÇÃO

e) Requisitos Técnicos: Mesas e Cadeiras

- Mesas plásticas empilháveis fabricadas em polipropileno virgem ou material de alta qualidade, com proteção contra raios UV, adequadas para uso interno e externo;
- Mesas em formato quadrado, na cor branca, com dimensões aproximadas de 70 cm x 70 cm x 70 cm (comprimento x largura x altura);
- Mesas com estrutura reforçada e capacidade mínima de suporte de 100 kg distribuídos;
- Superfície lisa, resistente e de fácil higienização, permitindo adequada limpeza e conservação;
- Característica empilhável, possibilitando facilidade no transporte, organização e armazenamento;
- Mesas entregues em perfeitas condições de uso, sem trincas, rachaduras, deformações ou qualquer comprometimento estrutural.
- Quantidade de mesas: 200 unidades.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

- Cadeiras plásticas monobloco, sem braços, empilháveis, fabricadas em polipropileno virgem ou material de alta qualidade, com proteção contra raios UV, adequadas para uso interno e externo;
- Cadeiras na cor branca, com estrutura reforçada e capacidade mínima de suporte de 120 kg;
- Assento e encosto anatômicos, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários;
- Superfície lisa, resistente e de fácil higienização;
- Característica empilhável, facilitando o transporte, armazenamento e organização dos ambientes;
- Cadeiras entregues em perfeitas condições de uso, sem trincas, rachaduras, deformações ou instabilidades;
- Locação dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis de qualidade e segurança;
- Quantidade de cadeiras: 850 unidades.

EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a locação dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Termo de Referência. Após a finalização do evento esportivo, a Contratada deverá enviar a respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente a descrição dos itens locados, quantidades e informações complementares, como número do processo, empenho e número de contrato ou da autorização de fornecimento;
- Realizar o transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem do mobiliário, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de frete e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- Entregar os itens de acordo estritamente com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição das mesas e cadeiras que apresentarem avarias, defeitos, instabilidade ou quaisquer condições inadequadas de uso, mesmo após o recebimento pela Administração;
- Substituir, às suas expensas e em prazo imediato, qualquer item que não atenda às condições exigidas pela Administração;
- Responsabilizar-se pela qualidade, conservação e segurança do mobiliário disponibilizado durante todo o período da locação, garantindo condições adequadas de utilização;
- Manter telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) atualizados durante toda a vigência da contratação.

2. Obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se a:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das mesas e cadeiras disponibilizadas com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto da locação, quando solicitados pela Contratada;
- Disponibilizar local adequado para instalação e utilização do mobiliário durante a realização do evento;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos e efetuar o pagamento no prazo previsto, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Gestor e Fiscal:

- Gestor do Contrato: Fernando Wagner dos Santos Vale
- Fiscal do Contrato: Pedro Henrique Pinto Carvalho

1.2 Forma de Acompanhamento:

A fiscalização e o acompanhamento da locação das mesas e cadeiras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida desta Prefeitura que deverá garantir a correta entrega dos itens pela Contratada, em conformidade com os termos do Contrato.

A gestão do contrato será realizada pelo Secretário da pasta, responsável por acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas e a adoção das providências necessárias para o adequado atendimento das demandas relacionadas ao 28º JOMI – Jogos da Melhor Idade da 2ª Região Esportiva – 2026.

A fiscalização será conduzida pelo servidor designado, que atuará na verificação da conformidade das mesas e cadeiras locadas, observando as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, resistência, qualidade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de solicitações, notificações, exigências e demais tratativas relacionadas à execução contratual. Dar-se-á por meio de ofícios encaminhados via sistema 1Doc, considerando-se esta a via oficial de comunicação entre as partes.

A Administração deverá assegurar a adequada condução do processo de locação e seu acompanhamento, garantindo que todas as etapas necessárias sejam cumpridas com eficiência, a fim de evitar atrasos e assegurar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos para realização do evento. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e aos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem custos adicionais à Contratante.

O Departamento responsável pela fiscalização reserva-se o direito de recusar mesas e cadeiras que não atendam às especificações estabelecidas pela Contratante, especialmente quanto à resistência, estabilidade, integridade estrutural, capacidade de suporte e estado de conservação, devendo registrar e justificar tais recusas para adoção das providências cabíveis.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

1.3 Sanções:

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

1.3.1 Advertência no caso de atraso na entrega dos materiais;

1.3.2 Multa compensatória caso a empresa entregue mesas ou cadeiras em desacordo com as especificações técnicas exigidas, em quantidade inferior à contratada, em condições inadequadas de uso, ou em caso de recusa da locação, caracterizando descumprimento total ou parcial do objeto. Neste caso, fixa-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

Pagamento conforme observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público. Salientamos ainda, caso uma das datas abaixo indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de contratação da presente locação dar-se-á por meio de pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, conforme enquadramento legal e estimativa de valor da contratação, em conformidade com a legislação pertinente. Tal modalidade mostra-se adequada em razão da natureza comum das mesas e cadeiras plásticas a serem locadas, permitindo maior transparência, competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação.

O critério de julgamento deverá ser o menor preço por item, tendo em vista a natureza dos materiais a serem locados, os quais são independentes entre si e não exigem integração técnica ou funcional entre os diferentes itens.

O julgamento por item possibilita a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

Ressalta-se que a locação das mesas e cadeiras por diferentes empresas não compromete a qualidade, a funcionalidade ou a finalidade do objeto contratado, uma vez que cada item possui especificações técnicas próprias e pode ser utilizado de forma independente nas atividades promovidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por item revela-se a opção mais adequada para atender ao interesse público, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior competitividade entre os licitantes e maior flexibilidade no atendimento das demandas da Secretaria.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da Secretaria de Esportes realizou a estimativa de valor para locação de mesas e cadeiras para atender o evento JOMI, conforme diretrizes estabelecidas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa estimativa visa subsidiar a análise de viabilidade da locação e garantir que os custos previstos estejam alinhados com os recursos disponíveis.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à priorização da obtenção de preços por meio de fontes oficiais, tais como o Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como mediante pesquisa direta junto a fornecedores atuantes no ramo de locações de mobiliários (mesas e cadeiras de plástico).

Em consultas no painel de preços encontramos uma pesquisa referente a locação de mesas e cadeiras, mas não será utilizado devido à validade do orçamento ter expirado, tendo vencido em 16/05/2026. Em consultas no PNCP foi encontrado uma pesquisa da empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, na qual utilizaremos como base para média de preços.

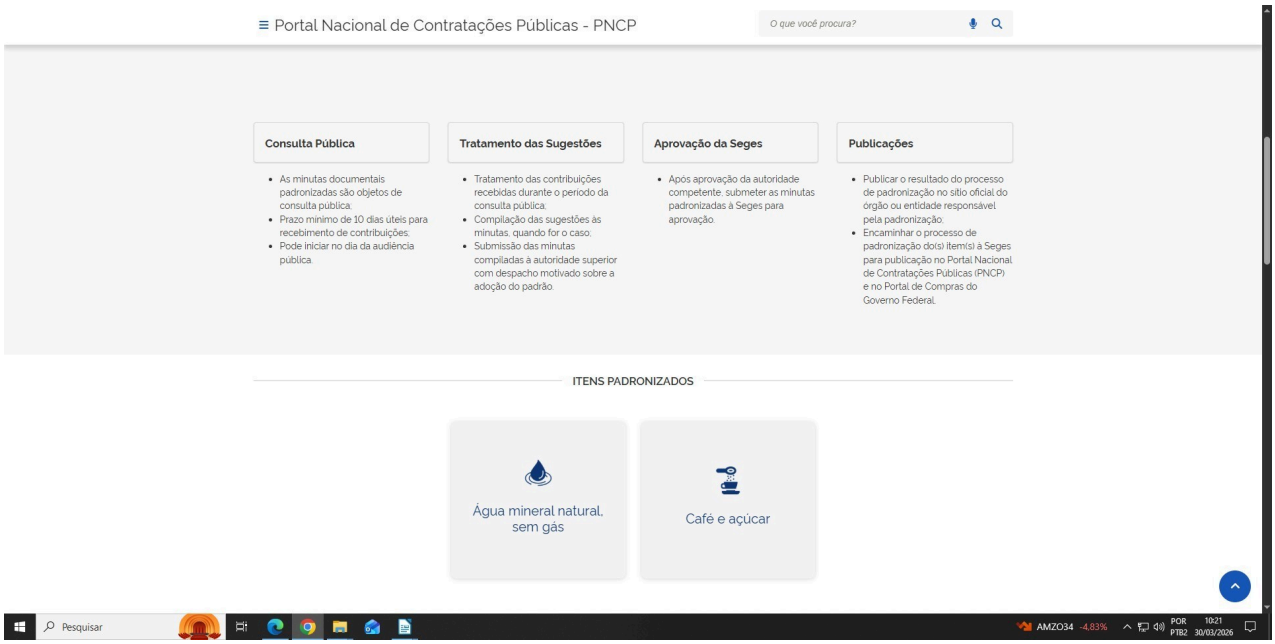
Os valores coletados foram devidamente documentados, registrados e serviram de base para a estimativa do valor da locação, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS Contendo 200 (duzentas) mesas e 850 (oitocentos e cinquenta) cadeiras de plástico.	R$ 7.000,00	R$ 7.500,00	R$ 8.250,00	R$ 5.800,00

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Informamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté não possui atualmente um Catálogo Eletrônico de Padronização. Subsidiariamente, estamos utilizando o disponibilizado pelo Governo Federal, disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao, entretanto, por não possuir item compatível com o presente objeto, o mesmo não será utilizado.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91



RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Termo de Referência da presente aquisição.

Declaro, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXII do art 6° da Lei Federal 14.133/21.

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO
ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 103/2026

Finalidade Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Locação de Mesas e Cadeiras.**

Fornecedor: 44728 GABRIEL SALOMÃO BEVILACQUA PICCOLO

Endereço: Rua Caraguatatuba **Nº :** 970

Bairro: Parque das Nações **Fone:** 98288-0558

Cidade: Pindamonhangaba SP

CNPJ/CPF: 37.476.126/0001-47 **Email:** magasolucoes@outlook.com

Incr. Estadual:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.4049	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS		1	UN	7.137,5000	7.137,50
ESPECIFICAÇÃO		CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					

Total Fornecedor **7.137,50**

Total Geral : **7.137,50**

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO, GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH e FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91 e informe o código 8EE6-96C6-DC33-6F91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8EE6-96C6-DC33-6F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE PINTO CARVALHO (CPF 399.XXX.XXX-14) em 29/09/2026 18:33:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PICCOLO LICITACOES LTDA (CNPJ 37.XXX.XXX/XXXX-47) VIA PORTADOR GABRIEL SALOMAO PICCOLO SCHALCH (CPF 452.XXX.XXX-00) em 30/09/2026 05:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE (CPF 063.XXX.XXX-45) em 30/09/2026 11:03:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8EE6-96C6-DC33-6F91